



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ATA DE REUNIÃO

Assunto:	1ª Reunião Ordinária do Subcomitê de Inteligência Artificial - SIA
Número:	01/2024
Realizada em:	04/11/2024, às 10h
Local:	Sala de Reunião 26º andar
Participantes:	Alexandre Gomes Ciancio – CEPIT Celso de Souza Tchao – DIAPE Christiana Couto – DISEG Cristina D’Urso de Souza Mendes Santos – DIAPE Douglas Lima Bastos – SESUS Felipe de Siqueira Gomes – DISIS Gabriel Salvador Cardoso – DISIS Gustavo Freitas Lobo Novis – CGPRO Jamile Santos dos Santos – DIAPE Joao Pereira Gama Filho – DIINF Júlio Cesar Lima da Silva – DISIS Leandro da Silva Neto – DIINF Marcus Vinicius Da Motta Vieira – CGTI Miguel Eichler dos Santos – DISIS Natalia Pacheco Ribeiro Machado – DISTI Pedro Henrique Toscano Bezerra – COINF Rafael Gerardo Rodrigues do Nascimento – DIRMA Raul Flores da Fonseca – DIPAT-XVI Renato Padilha Barata – DISIS Samantha Magalhaes dos Santos – COART Vagner Luís Latsch – CGPAT-III Victor Rafael Breves Santos Ferreira – DIAPE Walace de Aguiar Ferreira – DISEG
Notas:	Ana Carolina Santos de Souza – G4F Edwiges Liane S dos Santos – G4F

1. PAUTA

- Apresentação da Minuta da Política do Uso de Inteligência Artificial.

2. ABERTURA

No dia 04 de novembro de 2024, às 10 horas, realizou-se a 1º Reunião Ordinária, do Subcomitê Técnico de Inteligência Artificial, sob a Presidência do Sr. Marcus Vieira, CGTI, que comunicou a conferência com a totalidade do quórum para início da reunião, e anunciou o assunto da pauta com relatoria do Sr. Victor Ferreira, DIAPE.

3. DESENVOLVIMENTO

O Sr. Victor Ferreira, DIAPE, iniciou a reunião apresentando a minuta da “*Política de Uso de Inteligência Artificial*”. Passou expor primordialmente sobre os riscos no uso da solução de Inteligência Artificial, destacando os seguintes tópicos: vazamento de dados sigilosos, pessoais, sensíveis, falta de accountability, baixa explicabilidade, discriminação algorítmica, a baixa transparência, alucinações e o uso indevido da solução de Inteligência Artificial. No caso do vazamento de dados, citou como exemplo como o Chatgpt usa as informações para treinar a Inteligência Artificial, destacando a violação de privacidade e segurança da informação. Ressaltou que a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) estabeleceu uma lista de princípios sobre o uso de IA de forma inovadora e confiável, visando padrões práticos e flexíveis que possam resistir ao longo do tempo, e que o Brasil se comprometeu com a aplicação dos princípios, embora não seja membro da OCDE, finalizou os apontamentos sobre riscos destacando a importância do desenvolvimento da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, em especial, o eixo de Governança para o uso de Inteligência Artificial. Na continuidade, o Sr. Victor Ferreira, DIAPE, explicou o passo a passo da proposta da norma de uso de Inteligência Artificial, salientando que a norma observa o princípio fundamental que prevê a garantia dos direitos humanos, previsto na Constituição Federal, ainda elencou outros princípios importantes para o uso da Inteligência Artificial no INPI, como: a transparência, publicidade, impensoalidade, moralidade, o uso responsável, prevalência do servidor público, privacidade, proteção de dados, inibição de qualquer possibilidade de discriminação, e explicabilidade. O Sr. Wallace de Ferreira, DISEG, sugeriu revisar o texto da norma no tocante a explicabilidade, observou que o texto apresentado remete aos deveres dos usuários, salientou que a distinção trazida nos comentários da minuta se aplicaria de forma mais adequada ao conceito de explicabilidade, lê-se: ***“Explicabilidade: capacidade de identificar os principais fatores que impactam o resultado produzido por um sistema de Inteligência Artificial”.*** O Subcomitê e participantes debateram sobre a revisão textual do Princípio da Explicabilidade, e concluíram pela revisão aprimorando o conceito onde o Princípio da Explicabilidade deve focar no conceito e os deveres dos usuários devem estar nas diretrizes. Na sequência o Sr. Vagner Latsch, CGPAT III, destacou que no artigo 4º, inciso V, poderia possibilitar algumas validações sistêmicas, sem que todas fossem dependentes da validação humana, salientando que as validações sejam robustas e periódicas, garantindo precisão no resultado sem sobrecarregar o usuário com verificações individuais. O Subcomitê e participantes analisaram e concluíram que as validações humanas são imprescindíveis para certas soluções de IA generativas, e nem toda ferramenta de solução ficará dependente da necessidade de validação posterior. Em conclusão, o Subcomitê recomendou a adoção de uma melhor definição do Princípio do Uso Responsável, aclarando a responsabilidade do usuário pelo conteúdo divulgado, recomendando também melhorar o artigo 5º. Continuou o Sr. Victor Ferreira, DIAPE, a apresentação da norma abordando as diretrizes para uso de IA. O Subcomitê e participantes na reunião, questionaram e debateram o artigo 6, parágrafo 1º, salientando sobre rever a possibilidade de admissibilidades de pequenas falhas na aplicabilidade da IA Generativa, pois, por exemplo, um sistema de tradução apresenta 99% de acerto, e o parágrafo importa a retroação do que se pratica pelas áreas de negócios, onde em situações como essas, assumir um certo risco de erro pode ser aceitável, concluindo que o usuário deverá ser responsável pelo uso indevido da ferramenta e não por falhas inerentes ao sistema, o que implica que o resultado ainda precisará ser validado pelo usuário. O Subcomitê concluiu pela recomendação por alinhar o texto estabelecendo que o usuário será responsabilizado pelo uso responsável da ferramenta, e não por falhas inerentes ao sistema. O Sr. Victor Ferreira, DIAPE, deu continuidade a exposição da proposta de norma, detalhando os artigos 7 e 8. O Subcomitê interviu sobre a redação do artigo 7, recomendando ajuste para prevalecer que no caso de produção textual com a utilização de IA, seja garantido a transparência ao usuário nos casos determinados pelas unidades organizacionais, e responsabilização ao autor da produção textual, recomendando também a inclusão de

capítulo para determinar prazo de transição para que a mesma passe a vigorar. O Sr. Victor Ferreira, DIAPE em prosseguimento a exposição, pormenorizou o artigo 12. O Subcomitê e participantes debateram e concluíram por recomendar a revisão textual no artigo 12, dividindo em dois artigos, onde a primeira parte estabelecerá sobre a proibição de uso de dados sigilosos nas plataformas externas no artigo 12, e em outro artigo estabelecer o dever de comunicar o uso de Inteligência Artificial ao Subcomitê de IA, considerando a exceção, para avaliação quanto à possibilidade e segurança de sua utilização, salientando que o Subcomitê emitirá parecer técnico, que será encaminhado ao CGD para deliberação. O Sr. Victor Ferreira, DIAPE em prosseguimento a exposição, pormenorizou os demais artigos. O Subcomitê recomendou a retirada da “análise de custo-benefício” do parágrafo 1º do artigo 17. Em continuação o Subcomitê salientou que na norma aonde estiver escrito aprovado pelo Subcomitê, seja revisado, esclarecendo que o Subcomitê tem competência para avaliar uso de solução de IA, e aprovação fica a cargo do CGD. No artigo 20, inciso III, o Subcomitê recomendou revisar adequando o ponto. No artigo 22 o Subcomitê recomendou revisão e ajuste no tocante aos casos omissos e dúvidas, para seja estabelecido a competência para dirimir as ocorrências pelo CGD. O Subcomitê reiterou a inclusão da regra de transição no último artigo em disposições finais, ficou acordado com todos os participantes presentes o prazo de 6 meses, para que a norma passe a vigorar. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada às 12:30h.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE SIQUEIRA GOMES**, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, em 22/11/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA MAGALHAES DOS SANTOS**, Coordenador(a), em 22/11/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMILÉ SANTOS DOS SANTOS**, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, em 22/11/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RAFAEL BREVES SANTOS FERREIRA**, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, em 22/11/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR LIMA DA SILVA**, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, em 22/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR HENRIQUE GOES SAMARY**, Coordenador(a), em 22/11/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO PADILHA BARATA**, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, em 22/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL EICHLER DOS SANTOS**, Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial, em 22/11/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALACE DE AGUIAR FERREIRA, Chefe de Divisão**, em 22/11/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAUL FLORES DA FONSECA, Chefe de Divisão**, em 23/11/2024, às 00:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VAGNER LUIS LATSCH, Coordenador(a) Geral**, em 25/11/2024, às 08:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA PACHECO RIBEIRO, Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial**, em 26/11/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FREITAS LOBO NOVIS, Coordenador(a) Geral**, em 28/11/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA D URSO DE SOUZA MENDES SANTOS, Pesquisador em Propriedade Industrial**, em 29/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS DA MOTTA VIEIRA, Coordenador(a) Geral**, em 29/11/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1123277** e o código CRC **4B2579EF**.